



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 2997

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 12



Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 349/2022

"Dispõe sobre a Regularização do Conselho Municipal De Saúde - CMS, revoga a Lei Municipal N.º 226/2015, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Regulariza o Conselho Municipal de Saúde-CMS, criado pela Lei n.º 006/97 de 07 de março de 1997, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, órgão colegiado, tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/1990, e à Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ibicoara-Ba.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º - O CMS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

- I. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- II. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- a) Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - b) Atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;
- III. Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Ibicoara.
- IV. O aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
- V. A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do município;
- VI. A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;
- VII. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do CMS:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- I. Estabelecer, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II. Desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo II, que venham auxiliar a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- III. Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- IV. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local e municipal;
- V. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- VI. Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
- VII. Apreciar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX. Solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
- X. Fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XI. Ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- XII. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;
- XIII. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- XIV. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;
- XV. Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;
- XVI. Discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;
- XVII. Desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;
- XVIII. Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;
- XIX. Convocar a Conferência Municipal de Saúde, nos termos do artigo 1º, da Lei 8.142/90, e constituir a sua Comissão Organizadora;
- XX. Apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XXI. Elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS será composto por 16 (dezesesseis) membros de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do setor governamental e prestadores de serviços privado e conveniados ao SUS, e 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores de saúde, a saber:

- I. **Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:**
 - a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

- b. 01 (um) representante da Área da Saúde da Urgência e Emergência do município;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

II. Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- a. 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b. 01 (um) representante dos Trabalhadores da Área de Saúde;
- c. 01 (um) representante de profissionais de nível superior da rede privada;
- d. 01 (um) representante de profissionais de nível superior da rede pública.

III. Representantes de entidades de usuários:

- a. 01 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais;
- b. 01 (um) representante de Associação;
- c. 01 (um) representante de Associação de Guias de Ecoturismo;
- d. 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- e. 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;
- f. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g. 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
- h. 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade.

Parágrafo Único – Além da indicação dos titulares de cada representação as respectivas entidades deverão também indicar um suplente para composição do CMS.

Art. 5º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que sejam diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos seguimentos, mediante seus próprios critérios de escolha.

§1º - Os representantes a que se refere o caput deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, dirigida à Secretaria Executiva do CMS.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§2º - O mandato do conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para mais uma gestão consecutiva.

Art. 7º - Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão por elas indicados, através de ofício, à Secretaria Executiva do CMS.

Art. 8º - O CMS terá um presidente, eleito pelos conselheiros, além de um vice presidente, e uma Secretaria Executiva.

Art. 9º - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo a possibilidade de representação múltipla.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 11 - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período de afastamento do titular.

Art. 12 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CMS ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CMS regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 14 - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar outro movimento ou entidade em um mesmo mandato.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário que acompanhará integralmente todas as atividades do CMS e de sua Secretaria Executiva, assessorando-as na elaboração e arquivamento do expediente.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO DO CMS

Art. 16 - O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de seu Presidente.

Art. 17 - O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I. Convocação formal de seu Presidente;
- II. Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III. Convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18 - O CMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo Único - Não havendo o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o CMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 50 % de seus membros.

Art. 19 - Na ausência do presidente as reuniões do CMS serão presididas pelo seu representante legal.

Art. 20 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 21 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 - Fica assegurado, a cada um dos membros participantes, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo Único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do CMS controlará o tempo de cada orador.

Art. 23 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter o resultado nominal das votações, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O mandato do Conselho atual se encerrará tão logo seja nomeado o novo Conselho, o que será, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - Após recebimento das indicações das entidades representadas, o Prefeito Municipal, estabelecerá, por decreto, a composição do CMS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O CMS poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26 - Os membros do CMS, sua mesa diretora, seu grupo coordenador e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por portarias, respeitando as indicações das instituições.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

Art. 27 - As portarias de nomeação e exoneração, do grupo de coordenação e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28 - Os membros Titulares do CMS que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (Cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º - No caso de ocorrer a substituição prevista no caput deste artigo, será comunicado às respectivas instituições/segmentos para que indiquem novos suplentes.

§ 2º - Caso se trate de representante de segmento, e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, serão solicitadas novas indicações.

§ 3º - Caso o segmento ou instituição não indique novo representante, o CMS consensualmente indicará nova entidade para fazer a substituição.

Art. 29 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 226/2015, bem como todas as suas atualizações decorrente da lei mencionada.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-Ba, em 30 de agosto de 2022.

GILMADSON CRUZ MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 350/2022

“Dispõe sobre a alteração da tabela de progressão salarial dos Técnicos Agrícolas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova, e eu Prefeito mando publicar e sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Progressão Salarial do cargo de Técnico Agrícola, instituída pelo anexo V da Lei n.º 008/2005, com posterior atualização dada pela Lei n.º 251, de 07 de agosto de 2017, que passará a ter redação conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 30 de agosto de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Denominação do Cargo	Nível	Grau	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Técnico Agrícola, (Nível Médio)	6	11	I	2.364,08	2.385,75	2.407,66	2.429,72	2.451,95	2.474,40	2.497,11	2.520,03	2.543,13	2.566,46	2.589,94	2.613,73	2.637,69	2.661,89	2.686,23	2.710,80	2.735,60
		12	II	2.600,50	2.624,33	2.648,44	2.672,70	2.697,15	2.721,85	2.746,82	2.772,03	2.797,44	2.823,10	2.848,94	2.875,10	2.901,45	2.928,07	2.954,85	2.981,88	3.009,16
		13	III	2.860,55	2.886,78	2.913,28	2.939,98	2.966,85	2.994,03	3.021,51	3.049,24	3.077,17	3.105,41	3.133,81	3.162,63	3.191,59	3.220,88	3.250,35	3.280,07	3.310,07

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82 E-mail: pmibicoara@hotmail.com